LEI Nº 2996 - 03 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a ceder funcionários à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, na forma que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder 18 (dezoito) Agentes Comunitários de Saúde, com prejuízo de vencimentos, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, para a execução do Programa Saúde da Família – PSF, enquanto perdurar o Programa.

Parágrafo único – O Poder Executivo repassará os recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, nos termos do convênio celebrado para implantação do Programa Saúde da Família, necessários para pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R$ 280,00, para cada um.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de outubro de 2.001

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário da Administração

CM n.º 83/2001